



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 1011.01/2017

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA - CE**, com sede na Av. José Cândido de Carvalho, SN, Centro, Graça - CE, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 123/06, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, visando à execução de serviços descritos no Anexo II, parte integrante deste Edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

DIA: 04 de Dezembro de 2017

HORÁRIO: 08:00 horas

NO ENDEREÇO: Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. José Cândido de Carvalho, SN, Centro, Graça - CE. Fone: (88) 3656-1255.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS DOCUMENTOS:

- Anexo I- Minuta da Proposta de Preços
- Anexo II- Projeto Básico/Termo de Referência
- Anexo III- Modelos de Declarações
- Anexo IV- Minuta do Contrato

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

- a) Contratante/Prefeitura - Prefeitura Municipal de Graça;
- b) Proponente-Concorrente/Licitante - Empresa que apresente proposta para o objeto desta licitação;
- c) Contratada - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado e homologado;
- d) C.P.L. - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Graça;
- e) Comissão - C.P.L.;
- f) Fiscalização - órgão ou preposto(s) da contratante devidamente credenciado(s) para a realização da fiscalização do objeto desta licitação;
- g) Lei nº 8.666/93/Estatuto das Licitações - Lei nº 8.666, de 28 de junho de 1993, com redação modificada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, sua consolidação publicada no DOU de 06 de julho de 1994 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

- 1.1 - A presente Licitação tem por objeto: Contratação de empresa especializada para realização de



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



serviços técnicos em seleção pública de diretores e coordenadores escolares da Secretaria de Educação do município de Graça, conforme termo de referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

2.1 - Poderá participar do presente certame licitatório, pessoa jurídica, devidamente cadastrada junto ao cadastro de fornecedores e prestadores de serviços do município de Graça ou não cadastrada, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, § 2º Lei 8666/93).

2.2 - A empresa interessada em participar desta Tomada de Preços poderá adquirir o Edital gratuitamente, junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Graça, no endereço supracitado no preâmbulo deste ato convocatório, bastando para isto apresentar uma mídia eletrônica para gravação ou endereço eletrônico.

2.3. - O credenciamento dar-se-a quando da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preços, para tanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo, inclusive, ser apresentada a última alteração sofrida por esse documento;
- c) O instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprovem os poderes do mandante para a outorga, quando se tratar de procurador.
- d) Declaração de que tem pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste edital;
- e) A não apresentação ou incorreção dos documentos exigidos para credenciamento, não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante os trabalhos;
- f) O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação;
- g) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;
- h) Será permitida a participação ativa de apenas um representante de cada licitante, especificamente designado, nas reuniões da presente licitação.
- i) Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar, por ocasião do credenciamento, declaração que se situa em tal condição, como condição para receber os benefícios da Lei Complementar n. 123/06 (Anexo III - modelo 03 - declaração de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte - LC nº 123/06);
- j) A falsidade ideológica ou material na declaração, objetivando os benefícios da referida Lei Complementar, caracterizará crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras penas e sanções correspondentes.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - As empresas interessadas nesta licitação deverão entregar ao Presidente da C.P.L. no local e hora acima citados em envelopes devidamente separados e lacrados, contendo em seu frontispício, além da Razão Social e CNPJ os seguintes dados datilografados, digitados ou em letra de forma legível:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1011.01/2017**

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para habilitar-se a esta licitação, os licitantes deverão apresentar, em uma única via, preferencialmente na ordem em que está listado neste edital e com todas as folhas numeradas e rubricadas, previamente arrolados, no envelope nº 01 e em um só volume, os documentos abaixo relacionados:

- a) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados em cartório, por tabelião de notas.
- b) Os documentos de habilitação apresentados com autenticação na forma digital deverão estar acompanhados dos seus originais, para que a comissão proceda à verificação de sua autenticidade a partir do selo cartorário original.
- c) Os documentos não poderão ser apresentados através do processo de fac-símile e/ou e-mail.

4.2.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como acompanhado das cédulas de identidade dos administradores da empresa, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- c) Documento oficial de identidade;
- d) Certidão Simplificada de seu registro na Junta Comercial do Estado sede da licitante;
- e) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral, emitido junto a Prefeitura Municipal de Graça.

4.2.2 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Estadual (CGF) se houver;
- c) Fazenda Municipal;
- c) Alvará de Funcionamento.

4.2.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, da seguinte forma:

- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, (CND), emitida pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede da licitante, bem como na Fazenda do Município de Graça.

4.2.3.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;



4.2.3.3 - A comprovação de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.2.3.4 - Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14(quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, assinada pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório.

4.2.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.4.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, averbado(s) pelo CRA, comprovando que a licitante exerceu ou esteja exercendo serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, devidamente autenticados.

4.2.4.2 - Comprovação do licitante possuir o Registro de Inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA, da sede da licitante;

4.2.4.3 - Comprovação através de declaração, que tenha descrito as instalações, os aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.2.4.4 - A licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) responsável(eis) técnico(s), com **firma devidamente reconhecida em cartório**, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico.

4.2.4.4 - Comprovação de endereço através de fotos (fachada externa, interior da empresa), conta de água, energia, telefone, atualizado.

4.2.4.5 - A ausência desses dados a tornará inabilitada.

4.2.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/193 e alterações posteriores;

b) A situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujos índices deverão ser superiores a 1,0 (um inteiro), a serem apostos em memorial de cálculos anexo ao balanço:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) Certidão negativa de recuperação judicial, falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da Licitante;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



- d) Comprovação de Garantia da Proposta, que será apresentada dentro do envelope de habilitação, correspondente a 1% (um por cento) do valor orçamentário estimado, conforme Projeto Básico/Termo de referência anexo, nos termos do art. 3º, III, na forma estabelecida nos art. 56, parágrafo primeiro, todos da Lei nº 8.666/93. Para o licitante que optar pela caução em dinheiro, a comprovação será feita através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido e autenticado pela Prefeitura Municipal de Graça.
- e) No caso de depósito da caução efetuado com cheque, somente será considerado sua efetividade, depois de realizada devida compensação na rede bancária, até a data e horário, marcados para o início da sessão de entrega dos envelopes e somente será devolvida após a celebração do contrato entre o Município e a licitante vencedora.
- f) Para as demais modalidades de garantia o prazo de validade deverá ser igual ou superior ao prazo de validade da proposta.
- g) Os títulos da dívida pública fornecidos em garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- h) No caso de seguro garantia a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do registro da seguradora junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e da comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão do documento.
- i) A Fiança Bancária como garantia deverá vir acompanhada de cópia autenticada do registro da instituição financeira no Banco Central e comprovação de poderes do responsável pela emissão do documento.
- j) Não serão aceitos como garantia Títulos da Dívida Agrária.
- k) Declaração expressa do responsável legal da licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.
- l) Declaração da empresa informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.
- m) Declaração da empresa informando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, no município do Graça, em atendimento às vedações legais.
- n) A Garantia de Proposta poderá ser executada:
1. caso o Licitante revogue sua proposta durante o período de sua validade;
 2. Se o Concorrente vencedor, deixar de:
 - I - assinar o Contrato;
 - II - apresentar a Garantia de Execução

4.3 - A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços.

4.4 - Cada uma das Licitantes, desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, com procuração pública e/ou específica para a presente Tomada de Preços, que deverá se identificar no ato da abertura da Licitação.

4.5 - Os documentos de que trata esta cláusula que não tenham prazo de validade fixado no corpo do mesmo, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão expedidor fixando o referido prazo de validade, caso contrário, serão considerados com prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua emissão.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, datilografada e em duplo, impressas com clareza, sem rasuras ou entre linhas, em papel timbrado da própria licitante, em envelope lacrado no qual se identifiquem externamente no envelope nº 02 os seguintes dados:



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1011.01/2017

5.1.1 – As Propostas de Preços deverão conter obrigatoriamente:

- a) Datilografadas ou emitidas por qualquer meio eletrônico, exceto fac-símile, devendo conter o nome, endereço, telefone do licitante;
- b) Assinadas na última folha e as demais devidamente rubricadas por pessoa legalmente habilitada.

5.2 - Além dos quesitos acima, as propostas deverão conter:

- a) Os preços devem estar cotados com valores já incluídos todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, obrigações sociais, etc.;
- b) Planilha de orçamento, contendo os itens quantitativos previstos, com os correspondentes preços unitários, totais em numeral, e global em numeral e por expressos em reais, devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante;
- c) Propostas de Preço Global para execução dos serviços expressa em algarismo e por extenso;
- d) Prazo de validade das Propostas que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das Propostas;
- e) A planilha de orçamento deverá ser assinada, solidariamente pelo responsável técnico e pelo representante legal do licitante;

6. DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1- A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrentes, reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e abertura das propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

- a) Inicialmente no horário marcado, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Propostas de Preços. Todo o processo de recebimento e abertura da documentação e propostas deverá ser acompanhado por parte dos licitantes;
- b) Compete à C.P.L. da Prefeitura Municipal de Graça, avaliar o mérito e a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade de cada proponente;
- c) Toda a documentação será, após analisada por toda a C.P.L., submetida à análise de uma comissão de representantes eleitos pelos licitantes, se assim for combinado entre as partes;
- d) Analisada a documentação, o julgamento da Comissão será divulgado através de publicação em jornal diário de grande circulação. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso renúncia de direito recursal, a Comissão procederá na mesma ou em outra reunião, a abertura das propostas de preços dos licitantes habilitados;
- e) As Propostas de Preços serão abertas na presença dos licitantes interessados, sendo, no entanto, o resultado do julgamento divulgado somente após os trabalhos de análises das mesmas;
- f) Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação às propostas, depois de apresentadas;
- g) Após o final da reunião será lavrada Ata circunstanciada a qual será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes;
- h) Qualquer tentativa, por parte de um licitante, de procurar influenciar à C.P.L. no processo de julgamento e decisões de adjudicação resultará na rejeição de sua proposta;
- i) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das Propostas;
- j) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



- k) A não Habilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
l) Declarado encerrado pela C.P.L. o recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, não mais será aceita a participação de licitantes retardatários.

7. DO JULGAMENTO

• DA HABILITAÇÃO

7.1- Serão habilitados, os licitantes que cumprirem todas as exigências estabelecidas no item HABILITAÇÃO, deste Edital.

7.2 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo de fato superveniente e aceito pela C.P.L.

• DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.3- O julgamento das propostas será feito por preço global por lote e ocorrerá da seguinte forma:

a) A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as Propostas que:

- I. Não estejam de acordo com as condições deste Edital;
- II. Apresentem preços unitários irrisórios, simbólicos e/ou de valor zero;
- III. Apresentem cotação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- IV. Apresentem folhas soltas, montagem reprográfica, rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do texto, planilha ou mapa.
- V. Que tiverem o valor superior ao Orçamento Básico Global do Município.

7.3.1 - No caso de erros nas multiplicações ou nos totais parciais e globais dos orçamentos, a Comissão fará as devidas correções, considerando sempre como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços. O preço global a ser obtido pela Comissão será o novo preço obtido do somatório dos quantitativos pelos preços unitários, mais as verbas, existentes no orçamento.

7.3.2- A Comissão poderá declarar simbólico ou irrisório um dado preço de oferta, desde que encontre evidência bastante para sustentar sua tese na incompatibilidade da proposta com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.3.3 – Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

7.3.4 – Atendidas as condições estabelecidas neste Edital, será considerado vencedor o licitante cuja proposta resultar no Menor preço global por lote.

7.3.5 – Verificada absoluta igualdade entre uma ou mais propostas e após obedecido o disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, a escolha do licitante vencedor será feita por sorteio em ato público, ao qual todos os proponentes classificados serão convidados.

a) Caso a proposta melhor classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresas e empresas de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá, no prazo de 10 (dez minutos), contados da solicitação do Presidente da Comissão, na sessão de habilitação e julgamento das propostas, apresentar uma



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta Tomada de Preços;

- c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o Presidente da Comissão, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio que definirá a ordem de convocação para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- e) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente melhor classificada se, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e esta for considerada habilitada nos termos deste Edital.
- f) Do resultado do julgamento das Propostas de Preços caberá recurso na forma definida neste edital;
- g) A Comissão de Licitação comunicará o resultado às licitantes, na mesma ou em outra Sessão convocada para tal fim, oportunidade em que franqueará as Propostas para exame, se solicitado, podendo, a seu exclusivo critério, fazer a comunicação por fax, e-mail ou carta com aviso de recebimento.

7.3.6 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Graça poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas exclusivamente das causas que geraram a desclassificação, conforme Parágrafo 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93;

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, DA FONTE DE RECURSOS, DOS PRAZOS E DO PAGAMENTO.

8.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços, serão provenientes da dotação orçamentária:

Exercício 2017.

2.039 - Manut. Funcionamento FUNDEB 40%

Categoria Econômica:

33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.2 – A adjudicação deste processo será efetuada pela Autoridade Superior Competente, em favor da proposta vencedora.

8.3 – A homologação da presente licitação é de competência do secretário municipal gestor de cada secretaria, conforme dispõe o art. 43 inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 – O licitante vencedor será convidado a assinar o respectivo contrato, cuja minuta é parte integrante ao presente edital, tendo para isto 03 (três) dias a contar da data do recebimento da comunicação.

8.5 – O prazo para início da execução dos serviços dependerá da data fixada na Ordem de Serviço.

8.6 – A prorrogação do Prazo será admitida nas condições e nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.7 – Por ocasião da assinatura do Contrato, o licitante vencedor, apresentará declaração de que manterá nas obras um engenheiro residente.

8.8 – Os pagamentos dos objetos licitados serão efetivados conforme a seguir:

- a) Somente serão efetuados mediante a apresentação das respectivas faturas e Notas Fiscais, correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição pela sua fiscalização.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



- b) As faturas serão pagas até o 10º (décimo) dia após a sua apresentação.
c) Somente caberá pagamento de acréscimo de serviços, nos termos do art. 65 de Lei nº 8.666/93, quando previamente autorizado pela autoridade Municipal e o acréscimo será objeto de Termo Aditivo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da abertura da proposta e lavratura da Ata, tudo de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - DAS SANÇÕES

- 10.1 - Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas de:
10.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
10.3 - 10% (dez por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, e, caso de atraso nas obras superior a 30 (trinta) dias.
10.4 - As multas aplicadas serão descontadas ex-officio em qualquer crédito existente da Contratada.

11- DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO

11.1 - A licitante vencedora antes da assinatura do Contrato, a critério da Contratante, deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2 - Esta Caução poderá ser feita em qualquer uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei nº 8.666/93. No caso da(s) licitante(s) vencedora(s) pretender(em) prestar a caução na modalidade prevista no inciso I do Parágrafo primeiro do art. 56 do Estatuto das Licitações, o(s) mesmo(s) deverá(o) apresentar o comprovante do depósito bancário feito na conta bancária a ser indicada pela Contratante / Prefeitura.

11.3 - Os títulos fornecidos em Caução deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.4 - Após o vencimento da validade da proposta, será devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido ao Setor de Tesouraria do Município de Graça.

12 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - A fiscalização dos serviços será procedida por servidor indicado pela Administração, o qual terá total liberdade para rejeitar qualquer serviço considerado de qualidade não condizente com as especificações dos serviços.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço, será admitido somente em caso de alteração do projeto pela Administração e de acordo expressa da Administração.

13.2 - A apresentação da Proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da Presente Licitação.

07



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



13.3 – A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no seguinte endereço: Av. José Cândido de Carvalho, SN, Centro, Graça/CE, CEP: 62.364-000, e pelo telefone (88)3656-1155.

13.4 – É facultada à C.P.L., em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo e a veracidade das informações prestadas pela licitante, bem como para constatar as instalações físicas da sede da empresa.

13.5 – A Tomada de Preços poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Administração Municipal, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

13.6 – A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da Licitação e não será devolvida ao proponente.

13.7 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.

13.8 – As dúvidas e divergências que, eventualmente possam surgir em decorrência do Contrato, e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas ao foro da comarca de Graça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9 – Não serão considerados os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços, apresentados após o prazo do dia e horário marcado para o certame (vide preâmbulo), bem como aqueles entregues no prazo, mas em local diferente do determinado neste Edital.

13.10 – A entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta implicará na total sujeição aos termos deste Edital e seus anexos.

13.11 – A Comissão Permanente de Licitação se considerar necessário, poderá solicitar dos licitantes em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da Proposta.

13.12 - Caso seja decretado feriado municipal do dia marcado a visita, a mesma fica adiada para o primeiro dia útil seguinte no mesmo horário.

13.13- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação na Av. José Cândido de Carvalho, SN, Centro, Graça/CE, de 08:00 às 12:00 horas, até 03(três) dias correntes anteriores à data fixada para a realização da Licitação, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital.

13.14 - Não serão aceitos protocolo(s) de entrega(s) ou de solicitação(ões) de documento(s) em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

13.15 - Quaisquer documentos emitidos pelo licitante deverá ser feito em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de não ser considerado ou recusado pelo órgão municipal.

13.16- As impugnações referidas nos **itens 20.1 e 20.2** e os recursos mencionados no **item 10** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(á) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio do



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



Presidente da Comissão, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

13.17- Os interessados, ao participarem desta licitação, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

13.18- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

GRAÇA – CE, 13 de Novembro de 2017


Francisco Roberto de Carvalho Alves
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº _____

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador (a) da Identidade n.º e do CPF n.º, apresenta a sua Proposta de Preço para serviços de, nos seguintes termos:

PREÇO GLOBAL: R\$ (com duas casas decimais), conforme orçamento estimado anexo.

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

(data).

(Carimbo e Ass. representante legal)

9



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos em seleção pública de diretores e coordenadores escolares da Secretaria de Educação do município de Graça.

2. **JUSTIFICATIVA:** A referida contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar uma seleção pública para escolha de diretores e coordenadores escolares da Secretaria de Educação do município de Graça.

3. **FUNDAMENTO LEGAL**

3.1-Os recursos estão previstos na lei orçamentária Municipal.

3.2-A prestação dos serviços tem amparo legal na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08/08/2000, Lei complementar nº 123/2006 - Lei da Microempresa, com as alterações da Lei complementar nº 147/2014, e legislação correlata aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

4. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

4.1 - **DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os serviços licitados se darão mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou serviços objeto do contrato ou apenas parte deles, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

4.2 - A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.3 - Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o prestador deverá executar o serviço dentro dos prazos previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.

4.4- O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços prestados.

4.5 - Os serviços licitados deverão ser iniciados junto à Secretaria Gestora imediatamente após a expedição da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.6 - Por ocasião da execução dos serviços, o prestador deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.7- Para o serviço objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Graça, com endereço na Av. José Candido de carvalho, S/N, Centro, CEP-62.365-000, Graça, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.467.889/0001-17.



4.8 - No caso de constatação da inadequação do serviço prestado às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.9- Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

5. SANÇÕES

5.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Graça e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Graça pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

5.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

5.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço solicitado, contados do recebimento da autorização no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da prestação dos serviços;

5.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço solicitado;

5.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

5.2.1 - advertência;

5.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

5.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



5.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

5.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

5.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

5.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

5.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Graça e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Graça pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, nas seguintes rubricas orçamentárias da Secretarias:

Dotações orçamentárias:

2.039 – Manutenção e Funcionamento de FUNDEB 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: FUNDEB 40%


MARIA INGRED SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº _____

..... inscrita no CNPJ n.º ..
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..
..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
..... DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento
impeditivo posterior.

(data)

(representante legal)



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



**MODELO 02 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº _____

....., inscrita no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º ...
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LC Nº 123/06
(entregue FORA dos envelopes "01" e "02")**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por seu representante legal, declara sob as penas da lei e demais sanções prevista no Edital da Tomada de Preços nº _____, que se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 (Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte).

(data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



MODELO 05 - DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

colocar em papel timbrado da empresa

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ N° _____, com sede na _____, declara em atendimento ao previsto no edital da licitação TOMADA DE PREÇOS n° _____, que a empresa _____ não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, respeitando e em atendimento à vedação disposta no subitem 3.61. Alinea "c".

CIDADE (CE), DATA.

Assinatura e carimbo do responsável pela empresa.

9



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 23.467.889/0001-17, com sede na Av. José Candido de carvalho, S/N, Centro, CEP 62.365-000, CEP: 62.370-000, Graça, Ceará, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF nº. _____ portador da carteira de identidade nº _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$..... (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº XXX.XX/2017, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de _____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante execução dos serviços;

1.7 - executar os serviços objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE;

1.8 - efetuar a substituição dos serviços considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE;

1.9 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº XXX.XX/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o execução dos serviços objeto deste Contrato, sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

99



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes da execução dos serviços caberá ao Setor Financeiro do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) Setor Financeiro.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços nº XXX.XX/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). Secretário(a), e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GRAÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GRAÇA - CE, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____